

Portaria n.º 3:601

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea *a*) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Termas de Entre-os-Rios (Tôrre), situadas na freguesia de Eja, concelho de Penafiel, distrito do Porto, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:602 *

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea *a*) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Termas de S. Pedro do Sul, situadas na freguesia do Várzea, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Visou, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:603

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea *a*) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para as Caldas de Canaveses, situadas na freguesia de Santa Maria sob Tâmega, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:604

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea *a*) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Caldas de S. Jorge, situadas na freguesia de S. Jorge, concelho da Feira, distrito de Aveiro, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152,

de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:605

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea *a*) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para as Caldas das Taipas, situadas na freguesia de S. Tomé de Caldelas, concelho Guimarães, distrito de Braga, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:606

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea *a*) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para as Caldas de Manteigas, situadas na freguesia de S. Pedro, concelho de Manteigas, distrito da Guarda, para 10\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:607

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea *a*) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para a Quinta do Pêso (Caldas de Melgaço), sitas na freguesia de Paderme, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:608

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea *a*) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F,